

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO - QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1988

NÚMERO 184

CABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega - Pq. Ibirapuera - FAX: 549-0055

DECRETO Nº 26.969, DE 28 DE Setembro DE 1988

Estabelece novas tarifas para o serviço de táxi no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em vista da Resolução do Conselho Interministerial nº 72/78, que outorga à Prefeitura competência para a fixação das tarifas do serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para o serviço de táxi do Município, nas Categorias Comum, Especial e Luxo, as seguintes tarifas:

I - CATEGORIA COMUM
a) Cz\$ 240,00 (Duzentos e quarenta cruzeiros) para a bandeirada;

b) Cz\$ 115,00 (Cento e quinze cruzeiros) por quilômetro rodado na Bandeira 1;

c) Cz\$ 1.340,00 (Hum mil trezentos e quarenta cruzeiros) por hora de veículo parado.

II - CATEGORIA ESPECIAL
a) Cz\$ 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros) para a bandeirada;

b) Cz\$ 172,50 (Cento e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) para cada quilômetro rodado na Bandeira 1;

c) Cz\$ 1.915,00 (Hum mil novecentos e quinze cruzeiros) por hora de veículo parado.

III - CATEGORIA LUXO

a) Cz\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta cruzeiros) para a bandeirada;

b) Cz\$ 230,00 (Duzentos e trinta cruzeiros) para cada quilômetro rodado na Bandeira 1;

c) Cz\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos cruzeiros) por hora de veículo parado.

§ 1º - Para as viagens realizadas para fora do Município, mas dentro da Grande São Paulo, fica autorizado o acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) no valor total da corrida, quando não houver retorno do passageiro.

§ 2º - Por volume transportado, desde que tenha mais de 60 (sessenta) centímetros em sua maior dimensão, fica autorizada a cobrança de Cz\$ 90,00 (Noventa Cruzados).

§ 3º - Os táxis regularmente dotados de rádio transceptor, quando atenderem corridas através desse sistema, devem acionar o taxímetro somente no momento de embarque do passageiro, ficando, nestes casos, autorizados a cobrar uma tarifa adicional de chamada equivalente ao valor de uma bandeirada.

Art. 2º - Ficam autorizadas, na tarifa do quilômetro rodado, os acréscimos a seguir especificados:

a) BANDEIRA 2 (noturna): Categoria Comum, Especial e Luxo - 20% (vinte por cento), quando o serviço for prestado em domingos e feriados ou no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas dos dias úteis;

b) BANDEIRA 3 (diurna): Categoria Comum - 30% (trinta por cento) sobre a Bandeira 1, quando o veículo do tipo convencional (4 portas) transportar 3 (três) ou mais passageiros nos dias úteis;

c) BANDEIRA 4 (noturna): Categoria Comum - 20% (vinte por cento) sobre a Bandeira 3, quando o veículo do tipo convencional (4 portas) transportar 3 (três) ou mais passageiros nos dias úteis, no período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas, e bem assim nos domingos e feriados durante o dia todo.

Art. 3º - Fica autorizada, provisoriamente, a cobrança das tarifas dos táxis das Categorias Comum, Especial e Luxo de acordo com tabelas de preços elaboradas pela Secretaria Municipal de Transportes, com base nos valores constantes do artigo 1º deste decreto.

§ 1º - Cada motorista deverá, obrigatoriamente, portar duas tabelas, sendo uma afixada no vidro lateral traseiro esquerdo do veículo, para informação ao passageiro no ato da cobrança.

§ 2º - As tabelas referidas neste artigo deverão ter as seguintes características:

CATEGORIA	COR DA TABELA	DIMENSÃO	COR DA IMPRESSÃO
Comum	Branco	20 x 25 cm	Preto
Especial	Cinza	20 x 25 cm	Preto
Luxo	Verde	20 x 25 cm	Preto

§ 3º - As tabelas, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, serão impressas e distribuídas pelo Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários da Zona Norte, Leste e Sul do Estado de São Paulo, ficando-lhe facultado o direito de cobrar pelo par até o valor equivalente ao da bandeirada do táxi comum, bem como pela Associação das Empresas de Táxi do Município de São Paulo - ADETAX, que deverá fornecê-las gratuitamente aos motoristas das empresas associadas.

§ 4º - É vedada a reprodução total ou parcial das tabelas referidas neste artigo, sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 4º - Os efeitos deste decreto não se estendem aos veículos não enquadrados nas disposições da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, e dos Decretos nº 8.439, de 10 de outubro de 1969, e nº 11.518, de 14 de novembro de 1974.

Art. 5º - A inobservância do estabelecido neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 42 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, com a redação dada pela Lei nº 10.308, de 22 de abril de 1987.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor em 1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JANIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Setembro de 1988.
ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 26.969, DE 28 DE Setembro DE 1988

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Públicos

TABELA ANEXA AO PROCESSO Nº 28-005.986-88/04
Válida a partir de de 1.988

FRECO	VALOR		FRECO		VALOR		FRECO	
	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO
10.00	240.00	235.00	572.00	405.00	1.524.00	735.00	2.789.00	
25.00	257.00	240.00	591.00	415.00	1.542.00	745.00	2.827.00	
50.00	278.00	245.00	610.00	425.00	1.400.00	755.00	2.865.00	
75.00	297.00	250.00	630.00	435.00	1.437.00	765.00	2.904.00	
100.00	314.00	255.00	649.00	445.00	1.477.00	775.00	2.942.00	
125.00	335.00	260.00	668.00	455.00	1.715.00	785.00	2.980.00	
150.00	355.00	265.00	687.00	465.00	1.754.00	795.00	3.019.00	
175.00	374.00	270.00	706.00	475.00	1.792.00	805.00	3.057.00	
200.00	393.00	275.00	725.00	485.00	1.830.00	815.00	3.095.00	
225.00	412.00	280.00	745.00	495.00	1.869.00	825.00	3.134.00	
250.00	431.00	285.00	764.00	505.00	1.907.00	835.00	3.172.00	
275.00	450.00	290.00	783.00	515.00	1.945.00	845.00	3.210.00	
300.00	470.00	295.00	802.00	525.00	1.984.00	855.00	3.249.00	
325.00	489.00	300.00	821.00	535.00	2.022.00	865.00	3.287.00	
350.00	508.00	305.00	840.00	545.00	2.060.00	875.00	3.325.00	
375.00	527.00	310.00	860.00	555.00	2.099.00	885.00	3.364.00	
400.00	546.00	315.00	879.00	565.00	2.137.00	895.00	3.402.00	
425.00	565.00	320.00	898.00	575.00	2.176.00	905.00	3.440.00	
450.00	585.00	325.00	917.00	585.00	2.214.00	915.00	3.479.00	
475.00	604.00	330.00	936.00	595.00	2.252.00	925.00	3.517.00	
500.00	623.00	335.00	955.00	605.00	2.290.00	935.00	3.555.00	
525.00	642.00	340.00	974.00	615.00	2.329.00	945.00	3.594.00	
550.00	661.00	345.00	993.00	625.00	2.367.00	955.00	3.632.00	
575.00	680.00	350.00	1013.00	635.00	2.406.00	965.00	3.670.00	
600.00	700.00	355.00	1032.00	645.00	2.444.00	975.00	3.709.00	
625.00	719.00	360.00	1051.00	655.00	2.482.00	985.00	3.747.00	
650.00	738.00	365.00	1070.00	665.00	2.520.00	995.00	3.785.00	
675.00	757.00	370.00	1089.00	675.00	2.559.00	1.005.00	3.824.00	
700.00	776.00	375.00	1108.00	685.00	2.597.00	1.015.00	3.862.00	
725.00	795.00	380.00	1127.00	695.00	2.636.00	1.025.00	3.900.00	
750.00	815.00	385.00	1146.00	705.00	2.674.00	1.035.00	3.939.00	
775.00	834.00	390.00	1165.00	715.00	2.712.00	1.045.00	3.977.00	
800.00	853.00	395.00	1184.00	725.00	2.750.00	1.055.00	4.015.00	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Departamento de Transportes Públicos

TABELA ANEXA AO PROCESSO Nº 28-005.986-88/04
Válida a partir de de 1.988

FRECO	VALOR		FRECO		VALOR		FRECO	
	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO	A PAGAR	TAXIMETRO
110.00	260.00	305.00	1.119.00	512.00	1.901.00	814.00	3.442.00	
115.00	283.00	314.00	1.142.00	524.00	1.947.00	832.00	3.511.00	
120.00	304.00	320.00	1.165.00	536.00	1.993.00	850.00	3.580.00	
125.00	329.00	324.00	1.188.00	548.00	2.039.00	868.00	3.649.00	
130.00	352.00	332.00	1.211.00	560.00	2.085.00	886.00	3.718.00	
135.00	378.00	338.00	1.234.00	572.00	2.131.00	904.00	3.787.00	
140.00	405.00	344.00	1.257.00	584.00	2.177.00	922.00	3.856.00	
145.00	432.00	350.00	1.280.00	596.00	2.223.00	940.00	3.925.00	
150.00	459.00	356.00	1.303.00	608.00	2.269.00	958.00	3.994.00	
155.00	486.00	362.00	1.326.00	620.00	2.315.00	976.00	4.063.00	
160.00	513.00	368.00	1.349.00	632.00	2.361.00	994.00	4.132.00	

SUMÁRIO

Secretarias	30
Serviço Funerário do Município	45
Editais	45
Licitações	57
Câmara Municipal	58
Tribunal de Contas	59

Esta edição é composta de 60 páginas e acompanha encarte do CETET com 8 páginas.

DECRETO Nº 26.970, DE 28 DE Setembro DE 1988

Dispõe sobre a criação de Escola Municipal de Ensino Supletivo de 2º Grau, e dá outras providências.

JANIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento à demanda escolar existente na área do Ensino Supletivo de 2º Grau, verificada através de levantamentos precedidos pela Secretaria Municipal de Educação; CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados pelo Major Eurico Rodrigues Lastebasse à Polícia Militar do Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, com a denominação de "Escola Municipal de Ensino Supletivo de 2º Grau Major Eurico Rodrigues Lastebasse", uma Escola Municipal de Ensino Supletivo de 2º Grau a ser instalada junto à E.M. de 1º Grau Elias de Siqueira Cavalcanti, na 3ª Delegacia Regional de Educação.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Setembro de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JANIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças
PAULO ZINGO, Secretário Municipal de Educação
RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Setembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal